



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES PARA OS FÓRUMS ELEITORAIS DE GOIÂNIA, APARECIDA DE GOIÂNIA E ANÁPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, E A **EMPRESA GYN TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI-ME**.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 17/2020

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica n.º 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Senhor WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 2986181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **GYN TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.345.686/0001-80, estabelecida na Rua Xique Xique, n.º 310, Qd. 23, Lote 07, Residencial Tempo Novo, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.496-030, telefone: (62) 3070-1886 e (62) 9 8458-4068, e-mail Institucional: gyntransporte@gmail.com, neste ato representada pelo **Senhor LEANDRO SOARES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 3607996, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 843.512.501-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas todas



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 13375/2020

as alterações posteriores, e com aplicação subsidiária na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula quinta do Contrato TRE-GO n.º 17/2020, a fim de acrescentar 80 (oitenta) diárias ao item 1 do objeto contratual, fato que demanda a retificação do valor global da contratação, e, ainda, constar o valor unitário da diária na tabela da citada cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Em razão do acréscimo, o quantitativo total de diárias para o 1º e 2º turno, para o item 1, passará para 400 (quatrocentas) unidades, desse modo, a CLÁUSULA QUINTA (do valor contratual) passará a ter a seguinte redação:

Pela prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) seguinte(s) valor (es):

Item	Local	Endereço	Quantidade total de diárias 1º e 2º turnos	Valor da diária (1º e 2º turnos)	Valor total (1º e 2º turnos)	Valor do KM excedente
01	Fórum Eleitoral de Goiânia	Avenida T-7, esquina com Avenida Castelo Branco, n.º371, Setor Oeste, Goiânia-GO	400	R\$ 406,21	R\$ 162.484,00	R\$ 4,06
02	Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia	Rua 10, Qd. W, Lotes 06/09, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO	80	R\$ 473,00	R\$ 37.840,00	R\$ 4,73
03	Fórum Eleitoral	Rua Augusto de Lima, Quadra	40	R\$ 473,00	R\$ 18.920,00	R\$ 4,73



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital n.º 13375/2020

	de Anápolis	6, Lote 3, Residencial Virgínia Correa, Anápolis-GO				
VALOR TOTAL (1º e 2º turnos)				R\$ 219.244,00		-

§ 1º Nos valores da diária estão incluídos 100 km livres.

§ 2º A quilometragem excedente à prevista na diária de locação, será calculada de acordo com a fórmula constante do item 7.1.3 do Termo de Referência, tanto para o primeiro quanto para o segundo turno, caso ocorra.

§ 3º O valor do quilômetro excedente não poderá superar a 1% (um por cento) do valor unitário da diária.

§ 4º Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei nº 8666/93.

§ 5º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 (Pleitos Eleitorais), Natureza de Despesa nº 339033 (Locação de meios de transportes), comprometidas pela Nota de Empenho nº 2020NE001019, emitida em 03/11/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi elaborado com fulcro nos arts. 58, inciso I e 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, ambos da Lei nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Contrato TRE-GO n.º 17/2020, que não contrariem as disposições do presente Termo Aditivo, remanesçam ratificadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma manuscrita ou digital, sendo uma via anexada ao Processo Administrativo Digital n.º 13375/2020.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

WILSON GAMBOGE JÚNIOR
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

LEANDRO SOARES DA SILVA
GYN TRANSPORTES E EVENTOS EIRELI-ME